

## INFORMATIVO AJUR/FAMURS/2023

### **Lei Complementar n. 199, de 01 de agosto de 2023, que institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias.**

Foi sancionada a Lei Complementar n.199/2023, que institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, que tem como finalidade facilitar o processo de pagamento dos tributos, melhorar e reduzir custos de cumprimento das obrigações tributárias, além de incentivar a conformidade por parte dos contribuintes em todas as esferas governamentais: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Estatuto apresenta inúmeras medidas, como a emissão unificada de documentos fiscais e eletrônicos, a padronização das legislações e sistemas direcionados ao cumprimento de obrigações acessórias.

Entre as principais previsões no Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, constam:

I – Emissão unificada de documentos fiscais eletrônicos: o sistema possibilitará a integração dos sistemas, legislações, regimes especiais e dispensas fiscais eletrônicos existentes, buscando promover a emissão unificada de documentos fiscais eletrônicos e reduzir custos para os contribuintes;

II – Utilização de dados de documentos fiscais para apuração de tributos e declarações pré-preenchidas: as administrações tributárias poderão utilizar os dados de documentos fiscais para apurar os tributos e fornecer declarações pré-preenchidas, facilitando o processo para os contribuintes;

III – Facilitação dos meios de pagamento de tributos: por meio da unificação dos documentos de arrecadação, busca-se simplificar os mecanismos de pagamento de tributos e contribuições;

IV – Unificação de cadastros fiscais: será promovida a unificação de cadastros fiscais e seu compartilhamento entre os entes federados, de acordo com a competência legal, reduzindo redundâncias e agilizando processos.

A nova Lei Complementar será gerida por um Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias - CNSOA, vinculado ao Ministério responsável pela Fazenda Pública Nacional e ficará responsável por gerir as ações de simplificação. A composição será feita por representantes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo: 06 (seis) representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, representantes da União, 06 (seis) representantes dos Estados e do Distrito Federal e 06 (seis) representantes dos Municípios.

O Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias – CNSOA, terá a missão de instituir e aperfeiçoar os processos previstos na Lei Complementar, além de

quaisquer obrigações acessórias, buscando definição de padrões nacionais. O mandato dos membros será de dois anos, permitidas reconduções e será considerado serviço público relevante, não remunerado. As deliberações do CNSOA, salvo as de mera organização interna, serão precedidas de consulta pública, assegurando a sociedade participação no processo decisório e contribuição com ideias e sugestões.

Cabe ressaltar que a nova Lei Complementar não se aplica às obrigações tributárias acessórias decorrentes dos impostos previstos nos incisos III e V do art. 153 da Constituição Federal.

Com a publicação da nova lei no Diário Oficial da União nesta quarta-feira (2), o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias, tem como objetivo facilitar o cumprimento de obrigações tributárias e desburocratizar processos de comunicação com o fisco, estabelecendo, entre outras disposições, a unificação dos documentos de arrecadação e a utilização das informações nos documentos fiscais para preencher automaticamente as guias de recolhimento de tributos.

É a informação, s.m.j.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2023.

Rodrigo Westphalen Leusin  
OAB/RS n. 58.639

Paola Schafer  
Assessora da Famurs